

ATA DE ABERTURA DA LIGA

1º RCU CAMPINAS
REGISTRO Nº 62.440

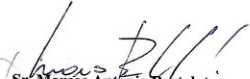
Ata da reunião realizada no dia 30 de Abril de 2016, com a 1ª chamada às 19 horas, e à sua 2ª chamada às 19 horas e 30 minutos, na **LIGA DOS ARQUEIROS DO INTERIOR PAULISTA**, situada na Rua João Carlos do Amaral nº 545, Jardim Chapadão, na cidade de Campinas-SP - CEP 13070-111, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil.

Assembleia Geral foi presidida pelo Senhor **HENRIQUE FACCHINI** onde foi feita a uma leitura da convocação, foi dado início aos seguintes assuntos: A) **ABERTURA DA LIGA DOS ARQUEIROS DO INTERIOR PAULISTA**; B) **APROVAÇÃO DO ESTATUTO** C) **ESCOLHA DOS REPRESENTANTES CAPITULO VI ARTIGO 22º**; A) O Presidente da Assembleia Geral discorreu sobre a importância da associação desportiva de tiro de arco, e propôs à abertura da **LIGA DOS ARQUEIROS DO INTERIOR PAULISTA** que terá como sede Rua João Carlos do Amaral nº 545, Jardim Chapadão, na cidade de Campinas-SP - CEP 13070-111, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil, foi colocado em votação à abertura, os membros presente votaram e foi aprovado. B) O presidente após a aprovação da abertura da "LIGA" colocou em pauta o Estatuto, onde foi lido e explicado, surgirão algumas dúvidas da do Estatuto por qual foi explicadas e sanadas pelo Senhor Henrique Facchini, foi colocado em votação e foi aprovado pelos membros para o Estatuto. C) Após a aprovação do Estatuto foi levantado à explicação do Capítulo VI artigo 22º do Estatuto, o presidente da Assembleia Geral fez uma solicitação para os membros vendo quem gostaria de ser representante da LIGA.

Após 30 (trinta) minutos, foi apresentado a **Sr. Marcos Antonio Bortoloto**, para Presidente, para vice Presidente **Sr. Juan Ricardo Feindt Urrejola**, e para Diretor financeiro **Sr. Alberto Yataka Ito**.

Esgotado o assunto e nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a presente Assembleia. Eu, **HENRIQUE FACCHINI** secretário, presenciei, li e lavrei o presente ata, que aprovada, será por mim assinada, pelo presidente da Assembleia geral e pelo quadro de representantes da **LIGA DOS ARQUEIROS DO INTERIOR PAULISTA**, Campinas dia 30 de Abril de 2016.

Sendo assim, firmo e dou fé nos termos acima descritos.


Sr. Marcos Antonio Bortoloto
Presidente da Mesa da Assembleia Geral


Sr. Henrique Facchini
Secretário da Assembleia Geral


Sr. Marcos Antonio Bortoloto
Presidente eleito


Sr. Juan Ricardo Feindt Urrejola
Vice-Presidente eleita

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 27.122.162/0001-59
NOME: LIGA DOS ARQUEIROS DO INTERIOR
EMPRESARIAL: PAULISTA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARCOS ANTONIO BORTOLOTO
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: ALBERTO YUTAKA ITO
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: JUAN RICARDO FEINDT URREJOLA
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/02/2017 às 16:03 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Presidente

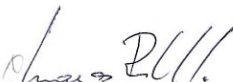
Sr. Marcos Antonio Bortoloto, brasileiro, empresário, casado, maior, portador do RG nº 43.683.030-9 SSP SP, e do CPF-MF nº 324.263.228.10, residente e domiciliada na Rua João Carlos do Amaral, nº 545, bairro Jardim Chapadão, CEP nº 13070-111, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Republica Federativa do Brasil.

Vice-Presidente.

Sr. Juan Ricardo Feindt Urrejola, brasileiro, esportista, casado, maior, portador do RG nº 14.189.680-2 SSP SP, e do CPF-MF nº 118.310.389-00, residente e domiciliada na Rua Hans Standen, nº 101, bairro Centro, CEP nº 11680-000, na cidade de Ubatuba, estado de São Paulo, na Republica Federativa do Brasil.

Diretor Financeiro

Sr. Alberto Yutaka Ito, brasileiro, autônomo, casado, maior, portador do RG nº 10.255.763-9 SSP SP, e do CPF-MF nº 146.076.718-78, residente e domiciliada na Rua Alcides Ferreira Petrucci, nº 40, bairro Terras de Santa Olívia, na cidade de Araras, estado de São Paulo, na Republica Federativa do Brasil.



Sr. Marcos Antonio Bortoloto
Presidente eleito



Sr. Juan Ricardo Feindt Urrejola
Vice-Presidente eleita

ASSEMBLEIA DE ABERTURA DA **LIGA DOS ARQUEIROS DO INTERIOR PAULISTA**
 REALIZADA EM 30/04/2016 NA CIDADE DE CAMPINAS/SP LOCAL: Rua João Carlos do
 Amaral nº 545, Jardim Chapadão, na cidade de Campinas-SP - CEP 13070-111, estado de São Paulo,
 na República Federativa do Brasil.

	NOME	RG Nº	ASSINATURA
01	Henrique Facchini	34691891-1	
02	Maecos A. Bartoloto	43683030-9	
03	Vitor Hugo Bartoloto	48266428-9	
04	Leovis Antonio Bartoloto	6802081	
05	ALEXANDRA DE CÁSSIA SILVA	22854928-0	
06	Mauro Rossi Silva	52675666	
07	Roberto Benedito Silva	4507259	
08	Elaine Zulk J. Sto	17.2068010	
09	Samuel Jac. Talle	36.854952	
10	Alberto Yutake Sto	10255763	
11	Pedro Perrin Vergalli	52778.664-0	
12	Rubens Matto	12751.343-7	
13	Celso Takeo Shigaki	49.848.852-0	
14	André Fabio Rigolin	43.920.324-2	
15	Mauro Rossi Silva	38.482.839-0	
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			

1º RCM CAMPINAS
 REGISTRO Nº 62.440

ESTATUTO DA
LIGA DOS ARQUEIROS DO INTERIOR PAULISTA

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.
DA LIGA

Artigo 1º: A LIGA DOS ARQUEIROS DO INTERIOR PAULISTA, denominada neste Estatuto também pela sigla de "LIGA", com sede e foro na Rua João Carlos do Amaral nº 545, Jardim Chapadão, na cidade de Campinas-SP - CEP 13070-111, estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil, é uma organização em desenvolvimento de práticas esportivas constituindo-se em uma associação, como pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação de fins não lucrativos, fundada no dia 30 de Abril de 2016, de caráter esportivo que adapta na forma do art. 217 da Constituição Federal, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998, Decretos nº 2.574 de 29 de Abril de 1998, adaptada à Lei nº 9.981 de 14/07/2000 e adequação no Código Civil de 2002 nos Artigos 54 a 61, e nas Leis nº 10.406/02 e nº 10.672/03, bem como do estatuto da Confederação Brasileira de Tiro com Arco (CBTARCO), representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente.

Parágrafo primeiro – A LIGA exercerá suas atividades de conformidade com as leis em vigor no país.

Parágrafo segundo - No caso do Tiro com Arco com as regras técnicas originárias serão do WORLD ARCHERY (WA), da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO (CBTARCO) e FEDERAÇÃO PAULISTA DE TIRO COM ARCO.

Artigo 2º: A LIGA, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Lei 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigentes no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Artigo 3º: A LIGA, como entidade de prática desportiva, organização sem distinção de raça, cor ou credo, terá como finalidades:

- I) Administrar, assessorar, orientar, difundir, incentivar, e ensinar a prática da modalidade do TIRO COM ARCO (Arco e Flecha) por todo território do Estado de São Paulo, sobretudo nos municípios do interior deste, aperfeiçoando e intensificando a sua prática;
- II) Organizar campeonatos, festivais e congressos regionais, nacionais e internacionais, selecionado, adestrando e cuidando de equipes que deverão formar a representação do Brasil.
- III) Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior, aplicáveis aos desportos.
- IV) Integrar-se, da assistência ou interveniência, direta ou indiretamente, a projetos ou esforços direcionados à preservação do meio ambiente e incentivo a esporte.
- V) Promover homenagens a relevantes trabalhos dos profissionais de Esportes, como entrega anual do Troféu de Destaque Esportivo;
- VI) Filiar-se a instituições internacionais, nacionais e estaduais, após aprovação da Assembleia Geral.
- VII) Organizar congressos, reuniões, ou quaisquer atividades desportivas do âmbito de sua competência, celebrar convenções e tratados desportivos estaduais.
- VIII) Expedir avisos, portarias, resoluções, deliberação e instruções de natureza administrativa ou técnica aos seus filiados e aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos Responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais.
- IX) Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição.

Parágrafo primeiro - As normas para consecução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritos nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos.

Parágrafo segundo - A LIGA não intervirá de ofício, na vida de seus membros nem os autorizará a intervir nos seus filiados, salvo em caso de vacância e descumprimento das leis e normas vigentes.

Artigo 4º: A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Artigo 5º: O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º: A LIGA é integrada por pessoas jurídicas que promovem atividades desportivas e que têm por finalidade principal ou subsidiária sua prática, dentre as permitidas legalmente que possuem capacidade para se associar que têm por finalidade principal ou subsidiária a prática do Tiro com Arco em todas as suas modalidades e categorias conforme aponta o **Artigo 3º** deste estatuto.

Artigo 7º: A Organização e o funcionamento da LIGA, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes do Regulamento Geral e atos necessários, inclusive emanados pelas Entidades de Administração regional e nacional e legislação vigente.

Artigo 8º: As obrigações contraídas pela LIGA não se estendem aos filiados, nem lhes criam vínculo de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, será exclusivamente, empregado na realização de suas finalidades.

Capítulo III DAS FILIADAS

Artigo 9º: Nenhuma entidade de prática desportiva, nos moldes da legislação vigente, poderá se filiar sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- I) Ser Pessoa Jurídica, conforme legislação vigente;
- II) Possuir Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- III) Possuir regimento interno em consonância aos ditames da legislação desportiva vigente bem como compatibilidade com as normas adotadas pela LIGA.
- IV) O responsável da entidade, estar regular em seu período de mandato, documentado através da Ata de eleição e posse;
- V) Solicitar filiação por meio de ofício, assinado pelo Presidente em exercício e disponibilizar uma cópia dos documentos citados nos Itens I, II, III, IV, deste Artigo.

Parágrafo único - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o respectivo prazo.

Artigo 10º: Requisitos para demissão e exclusão: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto; sendo este omissão, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela TJD e pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo primeiro - Qualquer associado poderá desfiliar voluntariamente, através de um ofício dirigido à secretaria da LIGA.

Parágrafo segundo - Princípio dos praticantes e dos atletas devem seguir o espírito olímpico e demais modalidades os regulamentos das entidades superiores.

Parágrafo terceiro - A decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

Artigo 11º: Há duas categorias de filiadas:

- D) São consideradas filiadas fundadoras, as pessoas que assinarem a ata de Fundação da LIGA.
- II) Efetivos, são assim considerados os: militantes e veteranos.

NOTAS
20



- a) - São consideradas filiadas efetivas, as pessoas que solicitarem seus respectivos registros na LIGA e cumprirem suas obrigações estatutárias.

ARTIGO 12º: O requisito de admissão deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I) Ser proposto por outro associado em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- II) Preencher a ficha do registro desportivo.
- III) Sendo atleta, comprovação da capacidade técnica e condições
- IV) Requerimento solicitando a filiação firmada pelo Presidente da Diretoria da Entidade.
- V) Cópia do Estatuto devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhado da certidão do registro e CNPJ.
- VI) Não ter nenhum tipo de antecedentes, inclusive criminais.
- VII) Cópia de ata de Assembleia Geral da eleição dos órgãos da Entidade, com prazo do respectivo mandato.
- VIII) Relação dos nomes que compõem os órgãos da Entidade com as qualificações de seus membros.
- IX) Comprovante de pagamento de taxa de admissão.

**Capítulo IV
DOS FILIADOS - DIREITOS E DEVERES**

Artigo 13º: São direitos dos filiados, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da

LIGA:

- I) Representar contra a Diretoria, junto a AG.
- II) Beneficiar-se das organizações que A LIGA, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de seus filiados e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas.
- III) Pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão o poder da LIGA que julga lesivo os seus interesses e aos de seus atletas, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, leis e decisões complementares.
- IV) Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticadas por qualquer filiada ou a própria LIGA, podendo acompanhar inquéritos e processo que, em consequência, venham a ser instaurados.
- V) Participar da Assembleia Geral, e frequentar as dependências esportivas da LIGA.
- VI) Ser candidato a cargos eletivos, após uma carência de 5 (cinco) anos desde que não seja um filiado fundador.

Artigo 14º: São deveres dos filiados, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

- I) Reconhecer A LIGA como uma entidade de administração desportiva.
- II) Respeitar os Estatutos da LIGA, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões cumprindo e fazendo cumprir por si e seus filiados e atletas vinculados.
- III) Disputar, até definitiva conclusão, os eventos que A LIGA promover.
- IV) Manter administração idônea e difundir a cultura moral e cívica.
- V) Representar A LIGA nos eventos esportivos.
- VI) Pagar as contribuições e taxas ou quaisquer outros emolumentos a que estiverem obrigados dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer.
- VII) Participar das Assembleias da LIGA nas condições e formas previstas neste Estatuto.
- VIII) Impedir atos atentatórios contra o bom nome da LIGA e a fomentação de desarmonia entre os filiados, não tolerando que o façam, associados, atletas, colaboradores ou dependentes.

**Capítulo V
DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS**

Artigo 15º: São poderes da LIGA:

- I) A Assembleia Geral
- II) A Presidência
- III) O Conselho Fiscal
- IV) O Tribunal de Justiça Desportiva
- V) A Diretoria

Capítulo VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º: A Assembleia Geral, constituída dos associados, é o Poder máximo da LIGA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro - Somente poderá participar da Assembleia Geral, com voz e voto, o filiado que estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários há mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo - Cada membro integrante da Assembleia Geral terá direito a um número de votos proporcional ao número de atletas integrantes de sua entidade desportiva obedecendo a seguinte regra: até 15 atletas, 1 voto; mais de 15 e menos de 25 atletas, 2 votos; 25 ou mais atletas, 3 votos.

Artigo 17º: Os filiados que estiverem na Assembleia Geral não poderão estar cumprindo nenhum tipo de penalidade imposta por qualquer poder ou da própria entidade.

Artigo 18º: A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da LIGA, através de edital interno, devendo obrigatoriamente, serem notificados os filiados por ofício, com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo primeiro - No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados, bem como a relação das associadas em condições de participarem da Assembleia.

Parágrafo segundo - A convocação da AG far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 19º: Poderão solicitar, extraordinariamente, a Assembleia Geral:

- I) O Presidente da LIGA
- II) O presidente do Conselho Fiscal.
- III) E 1/5 (um quintos) das filiadas, quites com seus direitos estatutários.

- a) A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.
- b) De posse da solicitação, o Presidente da LIGA fará a convocação dentro de cinco dias, nos termos gerais estabelecidos pelo Estatuto.
- c) Decorrido o prazo de cinco dias e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

Artigo 20º: A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de sete (7) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

Parágrafo Primeiro: As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da associação e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo: As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da associação e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Artigo 21º: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da LIGA ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto ou da sua diretoria, caso em que a Assembleia será presidida por um dos representantes das associadas presentes, sem perda do direito de voto.

Artigo 22º: A Assembleia Geral poderá ser secretariada por um membro nomeado pelo Presidente e aprovado pelo Vice-Presidente, sem perda de voto.

S K

Artigo 23º: Somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, os filiados que estiverem com suas situações regularizadas perante A LIGA.

Artigo 24º: As eleições serão realizadas de quatro em quatro anos.

- D) Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação da valoração dos votos.
- II) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.
- III) Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude.
- IV) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.
- V) Será considerado eleito quem obtiver a maioria simples de votos dos membros presentes com direito a voto.
- VI) A posse do Presidente, do Vice-Presidente, Presidente do Conselho Fiscal eleitos, bem como a dos membros eleitos para o Tribunal de Justiça Desportiva ocorrerá como ato final da Assembleia e deverá constar de sua ata, na qual deverá constar também a relação nominal de toda a Diretoria eleita pela Assembleia Geral, com duração do mandato de 4 anos.
- VII) Os mandatos da nova Presidência, Vice-presidência, Presidência do Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva iniciar-se-ão no dia da posse, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior.
- VIII) A campanha pelas chapas cessará 48 horas antes da eleição e é vedado à Assembleia Geral aceitar a votação a favor de qualquer chapa que não atenda ao estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Presidente do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva serão convocadas mediante edital interno, segundo decisão da Assembleia Geral, por votação aberta, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem o de maior número de atletas em sua entidade desportiva.

Parágrafo segundo - Ter a LIGA sistema de recolhimento de votos imune à fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação. Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor.

Parágrafo terceiro - Quando concorrer aos cargos apenas uma chapa será admitida votação por aclamação.

Artigo 25º: Será considerado eleito Presidente o candidato que, devidamente registrado, obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembleia Geral.

Artigo 26º: Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da LIGA, qualquer pessoa idônea, maior de 18 anos.

Parágrafo primeiro - De acordo com determinação da Lei nº 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções dentro da LIGA:

- I) Condenados por crimes dolosos em sentença transitada em julgado;
- II) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V) Inadimplente das contribuições previdenciária e trabalhistas.
- VI) Falidos.

Parágrafo segundo - Independentemente de previsão estatutária é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, assegurando o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Parágrafo terceiro - A participação de estrangeiros nos poderes da LIGA está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.

Parágrafo quarto – O Presidente eleito da LIGA, além de ser desportista de uma das modalidades de Tiro com Arco, deverá ser brasileiro nato ou naturalizado, estando vedado o recebimento qualquer remuneração a que título for, pelo exercício do seu cargo ou função, e deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- I) Ser capaz de exercer plenamente direitos e obrigações na ordem civil.
- II) Ter reputação ilibada.
- III) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos como regulamentos técnicos pelo COB (Comitê Olímpico Brasileiro), WA (World Archery) e pela entidade superior a ser filiada.

Artigo 27º: No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a Presidência da LIGA o vice-presidente que deverá convocar, dentro de 90 (noventa) dias, Assembleia Geral, para proceder nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

Parágrafo primeiro - Se a vacância do Presidente da LIGA acontecer após 24 (vinte e quatro) meses de seu mandato, o vice-presidente completará o tempo restante.

Parágrafo segundo - Caso o vice-presidente não assuma, ocorrerá o processo sucessório, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 28º: As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por 2/3 dos votos dos filiados presentes, salvo exigência estatutária de "quorum" especial.

Capítulo VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º: O Conselho Fiscal, tem o poder de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da LIGA, compõe-se do Presidente do conselho fiscal, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente, com mandato de 4 (quatro) anos, que serão nomeados pelos filiados, não podendo ser membro pessoa ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da LIGA.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria dos seus filiados, devendo, na primeira reunião, eleger o Presidente o membro efetivo e o membro suplente.

Parágrafo segundo - Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

Parágrafo terceiro - Compete ao Conselho Fiscal elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo quarto - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu Regimento Interno o seguinte:

- I) Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes.
- II) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da LIGA, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.
- III) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Públicos competentes.
- IV) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- V) Reunir-se ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente, quando necessário mediante convocação de seu Presidente, de 3/5 (três quintos) dos membros da Assembleia Geral ou do Presidente da LIGA.
- VI) Emitir parecer sobre o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e sobre abertura de créditos adicionais.
- VII) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

Artigo 30º: O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

**Capítulo VIII
DA PRESIDÊNCIA**

Artigo 31º A Presidência da LIGA compõe-se do Presidente e do vice-presidente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição, de acordo com a vontade da maioria das filiadas.

Parágrafo único - No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o vice-presidente assumirá o exercício da Presidência.

Artigo 32º: Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- I) Exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes.
- II) Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade.
- III) Superintender as atividades da LIGA e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome.
- IV) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório dos atos da administração, e ao Conselho Fiscal, uma exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior.
- V) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.
- VI) Assinar as Notas Oficiais.
- VII) Assinar com o Diretor Financeiro, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da LIGA, inclusive cheques.
- VIII) Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da LIGA, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembleia Geral.
- IX) Autorizar os pagamentos da LIGA.
- X) Resolver, diretamente "ad-referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da LIGA e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste estatuto ou leis complementares.
- XI) Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, como também nomear, empossar e destituir assistentes e assessores.
- XII) Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário.
- XIII) Estabelecer rotinas, através da expedição de avisos, desde que não colidam com o estatuto da LIGA.
- XIV) Propor à Assembleia Geral a reforma do estatuto.
- XV) Citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas.
- XVI) Adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades policiais e jurídicas, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva, no seio da LIGA, especialmente contra o funcionamento de pessoas físicas que não atendem ao que prescreve a legislação.
- XVII) Presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate.
- XVIII) Representar A LIGA em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores e contratar advogados para defender os interesses da LIGA.

Artigo 33º: Compete ao Vice-presidente:

- I) Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- II) Substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no segundo ano do mandato.
- III) Relatar as atividades sociais e desportivas da LIGA.

S V J

**Capítulo IX
DA DIRETORIA**

Artigo 34º: Os cargos de diretores são nomeados pelo Presidente, como também por ele empossado, com término de mandato igual ao do Presidente.

Artigo 35º: As funções de diretores são compatíveis com o exercício de outra função administrativa na LIGA.

Artigo 36º: Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Parágrafo único - A responsabilidade prevista neste Artigo prescreverá em I (um) ano, após o término do mandato do Presidente.

Artigo 37º: Além de quaisquer outras atribuições constantes da lei e do presente estatuto, compete aos Diretores:

- I) Decidir sobre os assuntos que lhes serão submetidos;
- II) Deliberar sobre a filiação, após o parecer do Presidente;
- III) Opinar sobre qualquer alteração a serem introduzida no Estatuto, Regulamentos e outras leis complementares, inclusive propô-las na Assembleia Geral;
- IV) Fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir, as Leis, Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Códigos, Normas e Critérios;
- V) Colaborar com o Presidente e demais poderes para o bom funcionamento da LIGA;
- VI) Colaborar com as filiadas, orientando-as no que for necessário, na área de cada diretoria;
- VII) Elaborar anualmente um plano geral de realizações em prol do desenvolvimento das modalidades e da LIGA;
- VIII) Funcionar como órgão executivo de funções, das decisões da AG.

Artigo 38º: As Diretorias definidas pelo estatuto são as seguintes: Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo único - As demais Diretorias instituídas e eleitas terão competência de acordo com suas atribuições e funções.

Artigo 39º: Além do prescrito no Regulamento específico, compete à Diretoria Administrativa:

- I) Superintender todas as funções operantes da LIGA, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade;
- II) Participar das reuniões e conceder atribuições aos possíveis assistentes;
- III) Lavrar as Atas das Reuniões da diretoria da LIGA em livros próprios, assinando com os presentes, após aprovadas;
- IV) Auxiliar o Presidente e os Vice-Presidentes, bem como distribuir o calendário esportivo às filiadas;
- V) Escrever ou mandar escrever os livros próprios, relatórios e encaminhá-los à Presidência e, posteriormente, após aprovação, às filiadas;
- VI) Executar outras atribuições, delegadas pelo Presidente.
- VII) Preparar o calendário e o regulamento para a temporada esportiva bem como os programas para as competições extras - calendário, apresentando-as ao Presidente da LIGA para homologação e distribuindo-os a seguir às filiadas;
- VIII) Eleger, quando necessário, assistentes para desempenho das funções;
- IX) Instituir departamentos, elegendo diretores para preencherem os respectivos cargos;
- X) Organizar o regulamento geral de provas, bem como oficializar os resultados das competições, de conformidade com o previsto nos regulamentos específicos a serem editados pela LIGA;
- XI) Superintender e coordenar o setor e/ou departamento de arbitragem, bem como a elaboração de todo o regulamento técnico sempre que houver necessidade;
- XII) Opinar e pré-selecionar as equipes e os atletas que formarão a Seleção, para representar A LIGA nas competições estaduais, nacionais e Internacionais;

- XIII) Executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Artigo 40º: Além de suas atribuições, compete a Diretoria Financeira:

- I) Superintender todas as movimentações financeiras de receita e despesa;
II) Participar das reuniões e conceder atribuições aos possíveis assistentes;
III) Auxiliar o Presidente, bem como distribuir todos os relatórios financeiros e balancetes; escriturar ou mandar escriturar os livros próprios e balancetes trimestrais e enviá-los para aprovação do Conselho Fiscal;
IV) Examinar os pedidos de registro de filiação;
V) Pagar as respectivas despesas após anuência do Presidente;
VI) Assinar, com o Presidente da LIGA, os relatórios financeiros, balancetes e os demais documentos previstos neste Estatuto;
VII) Assinar, com o Presidente da LIGA, todos os cheques emitidos;
VIII) Executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Capítulo X DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 41º: Conforme preceito emanado da Lei 9.615/98 e seu dispositivo de alteração Lei nº 9.981/2000, ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente da LIGA, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, patrocinadas pela LIGA, assegurando-se, sempre, aos acusados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo primeiro - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- I) Advertência;
II) Eliminação;
III) Exclusão de campeonato ou torneio;
IV) Indenização;
V) Interdição da praça desportiva;
VI) Multa;
VII) Perda de pontos;
VIII) Suspensão por competição;
IX) Suspensão por prazo.

Parágrafo segundo - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de dezoito anos.

Artigo 42º: A Comissão Disciplinar é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 5 (cinco) membros, que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, e que por estes serão eleitos, para a aplicação, em procedimento sumário, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

Parágrafo primeiro - Das decisões da comissão Disciplinar cabe recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD). O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder duas provas consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a 1 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo segundo - O Tribunal de Justiça Desportiva, é composto de 6 (seis) membros, sendo:

- I) 1 (um) eleito pela LIGA;
II) 1 (um) eleito pelos filiados;
III) 2 (dois) advogados eleitos com notório saber jurídico, da Ordem dos Advogados do Brasil;
IV) 2 (dois) representantes dos atletas, por estes eleitos.

Parágrafo terceiro - O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá duração máxima de 4 (quatro) anos, permitida a recondução para outros mandatos.

Artigo 43º: Para o regular preenchimento das vagas de auditor, membro efetivo e suplente do Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente da LIGA deverá convocar por edital e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencados nas alíneas "P" a "V" do parágrafo anterior, a abertura de prazo para eleição e determinar o prazo máximo, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a realização do ato de posse da nova diretoria da LIGA.

- I) Recebidas os resultados das eleições o Presidente da LIGA, instalará o Tribunal de Justiça Desportiva.
- II) No caso de vacância do cargo de auditor, o Presidente do TJD deverá oficiar ao Presidente da entidade e a repartição que elegeu para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova eleição.
- III) Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.
- IV) O exercício das funções dos membros do Tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.
- V) Os membros eleitos do TJD, em sua primeira reunião, elegerão os procuradores, presidente, o relator, o auditor e o secretário do órgão.

Capítulo XI DO ORÇAMENTO

Artigo 44º: A LIGA terá, anualmente, um orçamento de receitas e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente.

Artigo 45º: O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembleia Geral.

Capítulo XII DO PATRIMÔNIO

Artigo 46º: O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldo apurado nos balanços anuais.

Artigo 47º: Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser os mesmos atualizados (correção e depreciações vigentes em lei).

Artigo 48º: Em caso de extinção da LIGA, todo o seu patrimônio líquido deverá ser destinado a uma entidade Assistencial devidamente registrada nos órgãos públicos, ou inexistindo, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, com fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo primeiro – Antes da destinação do remanescente referido neste Artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem emprestado ao patrimônio da LIGA.

Parágrafo segundo – Se não tiver instituições indicadas neste Artigo, o seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União.

Capítulo XIII DA RECEITA

Artigo 49º: Constitui receita da LIGA:

- I) Taxas de inscrição e registros diversos.
- II) Anuidades dos filiados.
- III) Subvenções e doações de qualquer natureza.
- IV) Juros e rendas diversas.
- V) Renda de títulos pertencentes A LIGA.
- VI) Recursos oriundos de firmas patrocinadoras.
- VII) Receitas provenientes dos bingos ou similares.
- VIII) Arrecadação de valores em bilheteria de eventos da LIGA.

- IX) Receitas provenientes ao direito de imagem, transmissões de eventos por meios de comunicação de canais abertos e/ou fechados.
- X) Demais receitas não especificadas.

Capítulo XIV DAS DESPESAS

Artigo 50º: Constituem despesas da LIGA:

- I) Impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e seguros.
- II) Mensalidades e taxas devidas às entidades Estaduais e Nacionais.
- III) Limpeza e conservação.
- IV) Ordenados e salários de funcionários.
- V) Honorários por serviços prestados por pessoa física ou jurídica.
- VI) Contribuições, taxas, quotas e multas.
- VII) Compra de materiais diversos (como papelaria, descartáveis, etc).
- VIII) Material de expediente.
- IX) Despesas com locomoção de diretores.
- X) Inscrição dos atletas nas competições.
- XI) Custeio de eventos.
- XII) Aquisição de móveis e utensílios.
- XIII) Aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral.
- XIV) Aquisição de bens móveis e imóveis e títulos de rendas.
- XV) Doações diversas.
- XVI) Outras despesas não constantes deste Artigo.

Capítulo XV DAS TAXAS E EMOLUMENTOS

Artigo 51º: O Regimento de custas será reajustado de acordo com a variação cambial que melhor convier à ENTIDADE:

Artigo 52º: Constituem taxas e emolumentos:

- I) Taxas de registro de filiação.
- II) Taxa de registros em geral.
- III) Mensalidades de filiados.
- IV) Quotas de competições, promoções e de patrocínios.
- V) Emolumentos de certidões e carteiras.
- VI) Outras taxas e emolumentos.

Capítulo XVI DAS LEIS

Artigo 53º: O presente estatuto é a Lei básica da LIGA.

Artigo 54º: A reforma do estatuto dar-se-á com a aprovação de 2/3 da Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim, prescrita o prazo legal.

Artigo 55º: As deliberações, resoluções, portarias e circulares do Escalão Superior, terão aplicabilidade, no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

Capítulo XVII DOS REGULAMENTOS

Artigo 56º: A LIGA exercerá a prática de regulamentos de natureza administrativa e técnica.

Capítulo XVIII DAS PENALIDADES

Artigo 57º: As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas A LIGA estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos Especiais e na Legislação Desportiva vigente:

- I) Advertência.
- II) Censura escrita.
- III) Multa.
- IV) Suspensão.
- V) Exclusão.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções previstas neste Artigo não prescinde do processo administrativo no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - As penalidades de que tratam os incisos "IV" e "V" deste Artigo somente poderão ser aplicados após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo terceiro - Para a aplicação das penas previstas neste Artigo, se faz necessário a prévia notificação da LIGA, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

Parágrafo quarto - O prazo, para instrução do processo administrativo, não poderá exceder de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quinto - é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no Regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais, caso em que se declarará o desinteresse da parte que não efetuar o pagamento.

Capítulo XIX DAS CORES DA LIGA, SÍMBOLOS E LOGOMARCA

Artigo 58º: A LIGA tem como símbolo a bandeira e o emblema a ser definido em Assembleia Geral ou extraordinária que tenha tal finalidade.

Parágrafo único - O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da ENTIDADE, acarretará a aplicação das penas previstas na legislação vigente.

Capítulo XX DO GRANDE BENEMÉRITO

Artigo 59º: Será conferido às pessoas físicas ou jurídicas o título de "Grande Benemérito", em reconhecimento pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao desporto em geral.

Artigo 60º: Os filiados poderão encaminhar à ENTIDADE, proposta para concessão do título previsto neste capítulo, mediante subscrição de 2/3 dos seus respectivos filiados.

Capítulo XXI DO BENEMÉRITO

Artigo 61º: Será conferido às pessoas físicas ou jurídicas o título de "Benemérito", em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao desporto em geral ou à ENTIDADE.

Capítulo XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 62º A primeira diretoria será considerada Diretoria Fundadora.

Artigo 63º: Cabe A LIGA impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades, inclusive sob o âmbito policial e judicial.

Parágrafo único - A LIGA poderá delegar poderes aos filiados para adotar as providências aludidas neste Artigo.

Artigo 64º: É permitido aos atletas individualmente, treinadores e dirigentes, bem como a qualquer filiado, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para propaganda das mesmas.

Artigo 65º: É terminantemente proibida à ENTIDADE qualquer manifestação de caráter religioso ou racial.

Artigo 66º A dissolução da LIGA, só poderá ser decidida pelos seus filiados em gozo de seus direitos estatutários, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. Todo o patrimônio da entidade restante, após quitar todas as dívidas vencidas e a vencer, deverá ser destinado a uma instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes devidamente registrados nos órgãos públicos.

Artigo 67º: Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da LIGA, será resolvido em Assembleia Geral convocada pelo Presidente da LIGA.

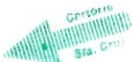
Artigo 68º Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da LIGA, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

Artigo 69º: Este Estatuto atende a prescrição da Lei 9.615 de 24 de Março de 1998, do Decreto nº 2.574 de 29 de Abril de 1998, Lei 9.981 de 14 de Julho de 2000 e nas Leis nº 10.406/02 e nº 10.672/03.

Campinas, 30 de Abril de 2016.

[Handwritten signature]

Sr. Marcos Antonio Bortoloto



RG 43683030-9
Presidente



[Handwritten signature]

Sr. Juan Ricardo Feindt Urrejola

RG 14189680-2
Vice - Presidente

[Handwritten signature]

Simões Aparecido Alves Damini

OAB/SP 299.208



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE UBATUBA - SP
Rua... de Campinas, nº 128 - Tel.: (19) 3432-3107
ANTONIO ROY SANTOS - TABELIÃO
Firma(s) de: JUAN RICARDO FEINDT URREJOLA
Em 17/04/2016, às 17:24:26 Ubatuba-SP, onde
MARCIA APARECIDA ROGA DE OLIVEIRA CAMARGUA
Assin. por: MARIA RA S. de... VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO
Codigo Segurança: 4932405580409400055825040



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Rua Duílio Caires, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9132
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCOS ANTONIO BORTOLOTO, no documento seu valor econômico e dou fé.
Campinas, 18 de julho de 2016. - Cód. (20092213120)240014638
(até 1, Total R\$ 5,42)
Município: Aracaju Belo Horizonte Brasília Curitiba Fortaleza Goiânia João Pessoa Manaus Maringá Natal Palmas Porto Alegre Recife Salvador São Paulo Teresopolis Vitória Brasília Belo Horizonte Curitiba Fortaleza Goiânia João Pessoa Manaus Maringá Natal Palmas Porto Alegre Recife Salvador São Paulo Teresopolis Vitória





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

CÓDIGO DE ACESSO
SP93.41.63.04 - 27.122.162.000.159

01. IDENTIFICAÇÃO
NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
27.122.162/0001-59

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO
RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
221 Alteração do título do estabelecimento (nome de fantasia) - 08/08/2018

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS
 FCP OSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO
NOME DO PREPOSTO _____ CPF DO PREPOSTO _____

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA
 Responsável
NOME
MARCOS ANTONIO BORTOLOTO
LOCAL E DATA
Campinas, 11/19/2018
ASSINATURA (com firma reconhecida)
324.263.228-10

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Município: Campinas - SP - Fone: (19) 2222-9134
Reconheço, por semelhança, a firma de (1) MARCOS ANTONIO BORTOLOTO, no documento seu valor econômico e seu fe.
Campinas, 11 de setembro de 2018. - Cód. 120045265110
[020] Total R\$ 0,00

RECIBO DE ENTREGA
CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA
Data: 10010014245/0918.53
Delegação da Receita Federal
Campinas - SP
Centro de Atendimento ao Contribuinte

12 SET 2018
CARMEN CECÍLIA DE CAMPOS
AUXILIAR Matrícula 132.020

Stia Cruz
ESTAMPADO
01944A0630935
FIRMA 1
COLEÇÃO DE CARIMBOS
19/09/2018

Preparar Página para impressão

